



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa para a Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", destinados a suprir as necessidades básicas da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

1.2. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT
01	Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças.	SV/HS	50

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção preventiva para limpeza nos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Três Corações/MG tem por objetivo a antecipação de problemas de funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar desta Casa Legislativa juntamente com a manutenção preventiva dos bens patrimoniais.

Uma vez que tais aparelhos condicionadores de ar encontram-se atualmente com alguns anos de utilização, correndo o risco de se deteriorarem rapidamente caso não seja realizado serviço de manutenção preventiva e corretiva periodicamente.

A Administração Pública tem o dever de manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.

Este termo de Referência visa o serviço para manutenção e prevenção, com limpeza geral nos aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Três Corações e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa".

Cabe ressaltar também que o uso regular de alguns desses aparelhos têm uma vida útil estimada de 05(cinco) a 06(seis) anos e a sua manutenção periódica visa estender este prazo o mais longo possível.

Uma vez que for necessário a substituição de peças e ou assessorios fica a contratada a solicitar autorização pela troca, pois o contrato deverá prevê juntamente com as horas trabalhadas a reposição de peças danificadas.

A par das referências de preços obtidas a partir dos custos de contratações semelhantes constantes do PNCP, temos que o valor limite se enquadra nos moldes do art. 75, II da Lei 14.133/2021. Informa ainda que no exercício financeiro de 2024 ainda não foram adquiridos produtos dentro do mesmo "ramo de



atividade" pela Câmara Municipal por meio de contratação direta, logo, não há riscos de fracionamento de despesas.

## **2.2 ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:**

Trata-se de Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

### **2.2. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:**

- I) O fornecimento da Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", supramencionado tem como objetivo mantê-lo sua natureza por compra de acordo com Art. 75, II da Lei 14.133/2021 para atender a demanda e necessidade da Câmara Municipal.
- II) A adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço global.
- III) Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças" e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

"Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações



administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração." (grifou-se) A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

III) Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto. Uma vez que quando reparamos o conjunto de aquisições (serviços) especificadas neste termo, os serviços como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021). Cabe ressaltar que este objeto não é viável o parcelamento de itens, ou seja, não podendo ser executada de forma independente. Por exemplo, não é viável uma empresa vir e fornecer o serviço na manutenção preventiva e outra limpeza, por exemplo, isso deve estar sob a mesma responsabilidade de entrega ou execução como etapas interligadas e não isoladas. Uma vez que a Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", deverá ser entregue pela a mesma empresa, para que não haja falha ou problema na execução da mesma. Para execução do grupo (itens) de maior representatividade no orçamento, sendo assim não se comprova no caso em tela, pelas medidas adotadas pela administração que técnica e econômica viável na vantajosidade de tal parcelamento.

### 2.3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1) A presente Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", do produto relacionado deverá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da



Lei n. 14.133/2021 - NLL . Os novos procedimentos trazidos pela NLL e a transição e capacitação de pessoal para Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", mediante procedimento legal, acarretou a presente contratação com amparo no dispositivo supracitado.

II) A Câmara Municipal de Três Corações/MG, justificar a grande necessidade da obtenção de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças".

III) Considerando, que a Câmara Municipal de Três Corações/MG, busca dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, na obtenção de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças" para o desenvolvimento das atividades;

IV) Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entendessem que a Prestação de Serviços de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças";

V) No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração a "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças".

#### **VI) DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos do art. 43, I da Resolução Nº 8/2023, nos casos de dispensa de licitação do art. 75, II da Lei 14.133/2021 a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa. Ademais, trata-se de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças". Por fim, não se vislumbra a necessidade de análise da viabilidade técnica e econômica do objeto vez que não existem alternativas para suprir as necessidades tecnicamente viáveis e os valores de mercado podem ser objetivamente estimados.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

- 3.1. O fornecimento de Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças" (quadro itens 1.2), definidas pela Diretoria requisitante, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada, após a emissão de nota de empenho e/ou documento equivalente, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;
- 3.2. O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Diretoria requisitante;
- 3.3. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Câmara Municipal de Três Corações/MG, para pagamento.
- 3.4. Caso o "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.
- 3.5. As condições gerais para a Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 3.6. Não se caracterizam como descontinuidade dos serviços "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

58

Reposição de Peças", a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

3.7. A empresa contratada emitirá nota fiscal de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade:

1) Os critérios exigidos para o fornecimento de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças", objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças" pela empresa contratada.

##### 4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:

1) A indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação que, deverá ser oferecido pela Contratada produtos com marcas ou modelos de qualidade a contratante.

##### 4.3. Subcontratação:

1) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.

##### 4.4. Garantia da contratação:

O prazo supra-referido poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. deste termo de referência.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

59  

- II) As comunicações entre o órgão (Câmara Municipal) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III) O órgão (Câmara Municipal) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (Câmara Municipal) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:**

- I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

- I) Prazo para Prestação de Serviço de "Manutenção Preventiva e corretiva de Aparelhos de Ar Condicionados Instalados na Câmara Municipal e Escola do Legislativo. Incluindo Reposição de Peças" será de até 30 dias após a aprovação da proposta.
- II) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- III) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- IV) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

60

- V) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- VI) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. Liquidação

- I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de vencimento;
  - a data da emissão;
  - os dados do contrato e do órgão contratante;
  - o período respectivo de execução do contrato;
  - o valor a pagar; e
  - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7.3. Prazo de pagamento

- I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ .

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

### 7.4. Forma de pagamento

- I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com da data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias úteis.



II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;
- b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.

IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.5. Antecipação de pagamento

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

#### 7.6. Cessão de crédito

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

#### 7.7. Reajuste de valores

I) Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

#### 7.8. Alteração subjetiva

I) Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

#### 8.2. Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com as fazendas públicas estadual e municipal da sede do proponente;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### 8.5. Declarações

- a) Declaração de que as propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme trata o art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de não enquadramento nas vedações do art. 178 da LOM e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:

#### 9.2. A Câmara Municipal obriga-se a:

- I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;
- II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;
- III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;
- V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;
- VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;



- VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;
- VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;
- IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:

#### 9.3.1. Do Prazo de Entrega:

O prazo para entrega dos serviços deverá estar em acordo com o especificado no item 7, neste termo de referência, prazo de 30(trinta) dias no máximo para realização dos serviços.

#### 9.3.2. Das Demais Obrigações:

#### 9.3.3. A Fornecedora registrada/Contratada obriga-se a:

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de fornecimento;
- III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- IV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VI) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;
- VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- VIII) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.
- IX) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- X) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### 10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.
- II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

64

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- l) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- ll) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
  - a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;
  - c) multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
  - d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
  - e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

### **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor estimado máximo no total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência é de R\$12.000,00 (doze mil reais), já previsto com uma margem de segurança para os 2 meses, em caso de valores apresentados superiores ao estimado, deverá se adequar dentro desse valor apresentado.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

13.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária designada e autorizada pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa através de certidão acostada no decorrer do processo.

01.Poder Legislativo

01001001.0103100012.002 – Manutenção das Atividades Legislativas e Gabinetes Vereadores

3390.30 – Material de Consumo

339039 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

01001002.0103100526009 – Manut. Ativ. Administração Geral/Jurídica/Administr/Comunic/Financeira.

(35) 3390.30 – Material de Consumo

(38) 3390.39 – Outros Serv. Terc – Pessoa Jurídica

01.001004.01.03100102025 – Manutenção da Escola do Legislativo

(83) 3390.30 – Material de Consumo

(85) 3390.39 – Outros Serv. Terc – Pessoa Jurídica

9



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

65

### 14. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação se dará pelo critério de julgamento de menor preço global, observados os valores unitários constante do item 1 deste Termo de Referência devendo ser precedida de procedimento administrativo devidamente formalizado sob a forma de dispensa de licitação do art. 75, Lei nº 14.133/2021, Considerando:

a) De acordo com o Art. 64 § 1º inciso II da Lei nº 14.133/2021, a publicação do aviso de licitação com prazo de 3 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais sendo dispensada quando a aquisição é de baixa complexidade e urgência. A aquisição em questão é urgente e de natureza simplificada, tornando o prazo padrão de publicação desnecessário para garantir a competitividade e a transparência.


b) Para garantir que a competição seja justa e transparente, o processo será conduzido de maneira a convidar diretamente os fornecedores potenciais, assegurando a participação dos interessados de forma eficiente e tempestiva.

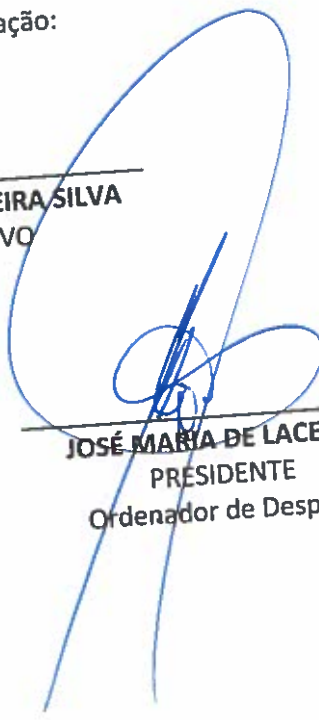
### 15. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

A presente dispensa de licitação destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a Lei Complementar 123/2005.

Três Corações/MG, 04 de novembro de 2024.

Responsável(is) pela elaboração:

  
 \_\_\_\_\_  
 MARIA CRISTINA ISABEL FERREIRA SILVA  
 AGENTE ADMINISTRATIVO

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ MARIA DE LACERDA  
 PRESIDENTE  
 Ordenador de Despesa

Responsável pela Aprovação:

  
 \_\_\_\_\_  
 CLEBER COUTO  
 DIRETOR GERAL